



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>30384/2024</u>	
Recebido em:	<u>19/03/24</u>
Horário:	<u>18:07</u> horas
Rubrica:	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2 /2024

ALTERA, INSERE E REVOGA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA RESOLUÇÃO Nº 346, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, através de seus membros infra-assinados, com fulcro no art. 16 da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica inserida Sessão III – B, da Assessoria de Comunicação Social, constante do Capítulo III – Das Finalidades e Competências dos Órgãos e dos Cargos de Assessoramento Legislativo, da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, e os arts. 9º-E e 9º-F, vigorando com os seguintes textos:

Seção III-B

Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 9º-E. *A Assessoria de Comunicação Social tem por finalidade planejar, coordenar e assessorar nos serviços de comunicação da Câmara Municipal, bem como atuar em sintonia com os demais órgãos e unidades para fins de promover a divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo Municipal.*



Câmara Municipal de Nova Venécia **Estado do Espírito Santo**



Art. 9º-F. *Ao Assessor de Comunicação compete:*

I – Assessorar e coordenar nos trabalhos de recepção de visitantes e hóspedes oficiais da Câmara, orientando os trabalhos de condução à presença do Presidente e prestando-lhe todo o apoio necessário durante sua permanência na Casa;

II – assessorar, coordenar e organizar os serviços de manutenção e atualização de cadastros e dados de autoridades e instituições públicas e privadas, para fins de comunicações e divulgações de atividades do Poder Legislativo Municipal;

III - Manter-se atualizado sobre a história e o funcionamento da Câmara, com o objetivo de prestar informações corretas aos visitantes;

IV - Desenvolver programas de visitação de alunos de estabelecimentos de ensino às dependências da Câmara, expondo sobre sua organização e seu funcionamento e a importância da representação exercida pelos Vereadores;

V - Desenvolver outros programas os serviços de comunicação social, com vistas a promover as atividades e a importância da Câmara Municipal, através da integração da comunidade com os trabalhos legislativos;

VI – Assessorar, coordenar e promover a realização das atividades de divulgação, imprensa e relações públicas da Câmara, dirigindo e supervisionando o sistema de informações acerca dos serviços do Legislativo Municipal;

VII – Assessorar, planejar e coordenar os serviços de comunicação social para registros relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões de que deva participar ou em que tenha interesse o Presidente da Câmara, para fins de divulgação e conhecimento do público;

VIII – Coordenar e assessorar os trabalhos de comunicação social voltados para identificar as relações existentes entre a Câmara Municipal e o público em geral, propondo medidas para melhorá-las, inclusive com o incremento nos procedimentos de participação popular;

IX – Assessor, coordenar e participar, observadas as competências dos demais órgãos ou entidades, da programação de solenidades, formulação de convites e anotações de providências que se façam necessárias ao fiel cumprimento dos programas;

X - Promover a organização de arquivos de recortes de jornais, revistas e outros informativos ou periódicos que contenham divulgação ou assuntos de interesse do Poder Legislativo;

XI – Promover e coordenar os trabalhos de cobertura jornalística das atividades e de atos de caráter público da Câmara Municipal;

XII – Assessor, coordenar e promover, junto à imprensa, a publicação, retificação e revisão dos atos e matérias da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo



XIII - Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. *Nos termos do art. 37, I, da Constituição Federal, é requisito para o ingresso no cargo de Assessor de Comunicação a formação em nível superior na área de comunicação social como as de jornalismo, marketing, publicidades, propaganda e relações públicas.*

Art. 2º Fica inserida a Seção III – C, Da Assessoria de Tecnologia em Informação, constante do Capítulo III – Das Finalidades e Competências dos Órgãos e dos Cargos de Assessoramento Legislativo, da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, e os arts. 9º-G e 9º-H, vigorando com os seguintes textos:

Seção III - C

Da Assessoria de Tecnologia em Informação

Art. 9º-G. *A Assessoria de Tecnologia em Informação tem por fim implantar, manter e gerenciar na Câmara Municipal um sistema informatizado, através de uma rede de hardwares, computadores ou equipamentos, otimizando e dotando as demais unidades e órgãos do Poder Legislativo de condições de desenvolvimento dos trabalhos informatizados.*

Art. 9º-H. *É da competência do Assessor em Tecnologia da Informação:*

I – assessorar, coordenar e otimizar os procedimentos e serviços prestados por servidores da Câmara Municipal por meio de equipamentos informatizados, computadores e outros da área de tecnologia da informação;

II – coordenar, assessorar e orientar servidores quando solicitados de como utilizar os equipamentos, acessar redes, gerar senhas de uso pessoal de servidor, e promover suporte para o desenvolvimento das atividades em rede sempre que for adequado e necessário;

III – assessorar e coordenar os serviços de instalação e manutenção geral dos hardwares, computadores e equipamentos;

IV – coordenar e promover as medidas necessárias para se evitar a queda de redes, e, quando não for possível, comunicar as unidades administrativas de eventuais problemas;

V – planejar, coordenar e promover pesquisas de novas técnicas e metodologias na área de sua atuação;

VI – assessorar, coordenar e promover a avaliação periódica do sistema de informatização da Câmara Municipal, enviando relatório ao diretor geral;

VII – assessorar e proporcionar apoio com suporte técnico aos órgãos e unidades do Poder Legislativo sempre que solicitado, especialmente em casos de urgência ou necessidade;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



VIII – coordenar, assessorar e executar os serviços de administração de rede ou de sistemas informatizados da Câmara Municipal;

IX – executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. *São requisitos para ingresso no cargo de Assessor em Tecnologia da Informação a capacidade em administração de banco de dados, a capacitação em segurança de redes, a capacitação em montagem e manutenção de computadores, e estar cursando, no mínimo, o terceiro período do curso de Gestão da Tecnologia da Informação.*

Art. 3º A Tabela A – Cargos de Provimento em Comissão, Ordenados por Símbolos, constante do Anexo I – Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, integrante da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

TABELA A – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
<i>Diretor Geral</i>	CC.1	1
<i>Controlador Geral</i>	CC.1	1
<i>Chefe de Gabinete</i>	CC.1	1
<i>Assessor Parlamentar</i>	CC 3	13
CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
<i>Coordenador Parlamentar</i>	CC 3	2
<i>Chefe de Cerimonial</i>	CC 3	1
<i>Chefe de Compras</i>	CC 3	1




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

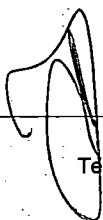


<i>Assessor de Administração e Contabilidade</i>	CC 3	1
<i>Assessor de Comunicação</i>	CC 3	1
<i>Assessor de Direção Geral</i>	CC 3	1
<i>Assessor em Tecnologia da Informação</i>	CC 3	1
<i>Assessor de Relações Institucionais</i>	CC 4	1
<i>Assistente de Ações Gerais e Integradas</i>	CC 4	1
<i>Assistente de Serviços Administrativos e Financeiros</i>	CC 4	1
<i>Assistente de Comunicação Social</i>	CC 4	1
<i>Assistente de Relações Institucionais</i>	CC.5	4
<i>Assistente de Gabinete</i>	CC.5	1
<i>Assistente Administrativo</i>	CC.6	7

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de março de 2024;
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

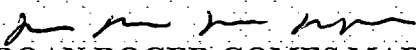

JUAREZ OLIOSI
Presidente
Vereador pelo PSB







Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo




ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-Presidente
Vereador pelo MDB


VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Primeiro Secretário
Vereador pelo Solidariedade


JOSÉ LUIZ DA SILVA
Segundo Secretário
Vereador pelo PDT



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto de resolução em anexo, altera, insere e revoga dispositivos que especifica da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

A iniciativa tem fundamento no art. 16, II, da Lei Orgânica, em que compete à Mesa da Câmara Municipal propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.

A competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa da lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, encontra-se no art. 18, V, da Lei Orgânica do Município, seguindo o princípio organizatório extensível previsto no art. 51, IV, da Constituição Federal.

A espécie legislativa adotada é a resolução, pela competência privativa de criar, transformar e extinguir cargos, empregos ou funções no Poder Legislativo, não dependendo de sanção ou veto do Poder Executivo, de acordo com o art. 18, V, da Lei Orgânica do Município.

A proposição se encontra em conformidade com o estabelecido no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, com a declaração de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e a autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

O projeto também se encontra em conformidade com o disposto nos arts. 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a anexação de impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador de despesas da existência de dotação suficiente para atender às despesas.

As alterações propostas objetivam organizar melhor a estrutura dos cargos comissionados do Poder Legislativo, considerando a natureza e finalidade dos cargos a serem criados, extinguindo outros, para fins de atender melhor às demandas de serviços internos

Sendo assim aguardamos o pronto acolhimento.

É a justificativa.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de março de 2024;
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI
Presidente
Vereador pelo PSB

ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-Presidente
Vereador pelo MDB

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Primeiro Secretário
Vereador pelo Solidariedade

JOSÉ LUIZ DA SILVA
Segundo Secretário
Vereador pelo PDT